CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20220045

AQUISIÇÃO REAGENTES A ÁREA DE IMUNOCITOQUIMICA

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.ª- Verificação da execução

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 10.ª -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 12.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 13.ª -Casos fortuitos ou de força maior.

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Local e prazo de entrega dos equipamentos

Cláusula 14.ª- Local de entrega

Cláusula 15.ª- Prazo de entrega

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 16.ª - Preço contratual

Cláusula 17.ª – Revisão de preços

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

PARTE III

Cláusulas técnicas

SECÇÃO I

Especificações técnicas

Cláusula19.ª – Caraterísticas técnicas dos testes e dos equipamentos

PARTE IV

Disposições Finais

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 20.ª – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 21.ª -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 22.ª -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

SECÇÃO IV Foro competente

Cláusula 24.ª – Foro competente

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, aberto ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, **visa a aquisição de reagentes para a área de imunocitoquímica, com colocação de equipamentos em regime de comodato,** melhor identificados no mapa de artigos em anexo ao programa do procedimento, do qual faz parte integrante, e nos termos e condições estipulados no presente caderno de encargos.

2. A presente aquisição insere-se na categoria 33696500-0, descrita como " Reagentes de Laboratório", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

3. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do contraente público.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global é de **EUR 564.450,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros),** que corresponde ao preço base anual de **EUR 188.150,00 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento:

a) Preço;
b) Características técnicas;
c) Prazo de resposta em caso de avaria.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato objeto deste procedimento é válido pelo período de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O contrato pode ser renovado, por sucessivos períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, se não for denunciado, por qualquer um dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das formas de notificação plasmadas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
b) Obrigação de colocação dos equipamentos necessários para a realização das técnicas, em regime de comodato;
c) Obrigação da prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
d) Cumprir o prazo de entrega dos bens identificado na sua proposta;
e) Cumprir o prazo de entrega do equipamento identificado na sua proposta;

Cláusula 9.ª

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. O contraente público poderá realizar testes aos equipamentos de modo a apurar a qualidade dos mesmos.
3. Aquando da recepção dos equipamentos, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. No decurso da utilização, e caso se verifique que os equipamentos fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

a) Em caso de atraso no fornecimento ou na prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos abrangidos pela garantia dos equipamentos, o contraente público notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis regularizar a situação;

b) O contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço do seu período de vigência inicial;

c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso o incumprimento das obrigações pelo co-contratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V
Resolução do contrato

Cláusula 11.ª
Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos equipamentos por período superior a trinta dias);
 c) O aumento injustificado dos preços;
 d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

PARTE II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I
Local e prazo de fornecimento

Cláusula 14.ª
Local de entrega

1. Os bens devem ser entregues no Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.
2. As entregas serão efetuadas conforme as necessidades do SESARAM, EPERAM, sempre que este o solicite.

Cláusula 15.ª
Prazo de entrega

1. Os bens devem ser entregues no prazo máximo **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada), a efetuar em função das necessidades.
2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do contrato de comodato.

3. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

SECÇÃO II
Preço contratual

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Revisão de Preços

Os preços propostos pelo adjudicatário deverão manter-se válidos durante todo o período de duração do contrato, não sendo admitida a revisão dos mesmos.

SECÇÃO III
Pagamento

Cláusula 18.ª
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, a qual só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I
Especificações técnicas

Cláusula 19.ª
Caraterísticas técnicas dos testes e dos equipamentos

1. Ao abrigo do presente concurso público, deverão ser instalados pelo adjudicatário, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante, os seguintes equipamentos:

a) Colocação de dois equipamentos automáticos para a realização de testes de Imunohistoquímica com capacidade para a realização dos testes de Hibridização In

situ (com e sem fluorescência) de forma automatizada, com as seguintes caraterísticas mínimas:

i. Capacidade para executar os procedimentos de Imunocitoquímica e Hibridização in situ em simultâneo;
ii. Capacidade para a execução de marcações duplas de Imunocitoquímica;
iii. Capacidade para pelo menos 30 lâminas (em execução em lote com o equipamento cheio);
iv. Com colector de resíduos incorporado com facilidade de remoção e limpeza;
v. Com fluxo contínuo de trabalho que permita a colocação de mais lâminas à medida que os protocolos vão finalizando (em suporte “rack” ou individualmente);
vi. Aberto à utilização esporádica de Anticorpos primários de outras casas comerciais;
vii. Indicação de necessidade de substituir ou encher reagente e as estações que necessitam de ser revistas;
viii. Efetue a limpeza de forma automática (se aplicável);
ix. Obrigatoriedade de custear a integração e funcionalidade informática dos pedidos de técnicas de software PATWIN, v4.11 com o sistema informático dos equipamentos;
x. Software de gestão de execução de testes e controlo dos respectivos reagentes utilizados (quantidade e número registado) no equipamento com registo do lote , número de reagentes utilizados nas sessões de trabalho e com controlo e gestão de stock de reagentes.

b) Colocação de um micrótomo semi-automático, com as seguintes características:

i. Sistema de travagem de manivela de corte;
ii. Sistema de orientação do ângulo da faca;
iii. Suporte da faca adequado para facas de perfil baixo do tipo feather S35;
iv. Sistema de orientação do bloco com 2 eixos (X e Y);
v. Porta blocos com suporte para cassetes de tamanho regular;
vi. Sistema de segurança da faca;
vii. Bandeja de colecção de resíduos de parafina;
viii. Função de desbaste;

ix. Controlo de espessura de corte no desbaste e de corte histológico;

x. Com sistema de retracção após retorno do corte;

xi. Com modo de corte manual.

c) Colocação de um banho-maria para corte histológico, com **regulação de temperatura entre 40.ºC e 60.ºC (controlo analógico ou digital).**

d) Colocação de uma placa fria para arrefecimento de blocos de parafina, com as seguintes características:

i. Com regulação de temperatura entre -20.ºC a 2.ºC;

ii. Superfície que permita a colocação de pelo menos 60 blocos de parafina de tamanho standard.

e) Colocação de UPS em número e quantidade necessária para o funcionamento ininterrupto de ambos os equipamentos até ao arranque do gerador de emergência (estimativa de 15 minutos).

f) Colocação do(s) computador(es) e outros equipamentos informáticos necessário à execução das técnicas (e.g. impressora de etiquetas, etc.).

2. É da responsabilidade do co-contratante disponibilizar assistência técnica preventiva, programada e correctiva dos equipamentos, devendo dar resposta imediata e apoio técnico sempre que solicitado, nas seguintes condições:

a) Tempo de resposta em situação de avaria – até 72 Horas, a contar da data da comunicação.

b) Em caso de avaria persistente, deverá proceder à substituição de pelo menos um equipamento por outro idêntico, com tempo máximo de reposição da atividade normal até 72 Horas.

c) Deve apresentar os relatórios das intervenções efectuadas nos equipamentos, garantindo o cumprimento de exigências associadas a sistemas normativos de gestão da qualidade.

d) Deve estabelecer e facultar o plano de manutenção preventiva anual.

e) Todos os encargos decorrentes da assistência técnica dos equipamentos, nomeadamente os reagentes e consumíveis, deverão ser da responsabilidade do co-contratante, pelo que devem ser contabilizados e repostos.

f) Sempre que se efectuem repetições de análises por avaria /bloqueio de um ou mais equipamentos, ou em situações de calibração inválida em que a responsabilidade não possa ser atribuída ao operador, os encargos com os reagentes e consumíveis gastos, serão da responsabilidade do fornecedor.

g) Programa mínimo de manutenção preventiva – 1 vez por ano.

h) A manutenção preventiva remota (quando aplicável) deve ser objeto de proposta, incluindo as condições técnicas necessárias à sua realização e respeitando sempre as normas em vigor.

i) Os encargos com a instalação e validação dos métodos que incluem as calibrações iniciais, testes e controlos necessários para o arranque dos equipamentos e sua operacionalidade

j) O fornecimento de reagentes, controlos, calibradores e demais consumíveis necessários à comparação dos resultados pela metodologia proposta com a metodologia anteriormente utilizada pelo sector, sempre que necessário e aplicável.

k) Plano de Formação e acompanhamento técnico para o equipamento e implementação dos Kits/reagentes a concurso.

l) O fornecimento de todos os materiais necessários à calibração e controlo dos reagentes e equipamentos;

m) O fornecimento de todos os consumíveis e soluções necessárias para a realização dos testes;

n) A formação deverá ser ministrada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após entrega/instalação dos equipamentos

o) Durante a vigência do contrato caso os equipamentos/software/ fichas técnicas, sejam alvo de actualização tecnológica, o co-contratante obrigatoriamente deverá comunicar ao SESARAM e garantir a sua alteração, devendo para o efeito solicitar a prévia autorização para a sua implementação.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, será celebrado entre o contraente público e o co-contratante um contrato de comodato, o qual se manterá válido enquanto se mantiver o fornecimento dos reagentes.

4. Os reagentes devem respeitar as seguintes características, de acordo com a metodologia analítica:

a) Método de detecção com cromogéneo DAB ou Fast Red, à base de micopolímeros ou polímero, com peroxidase (HRP) ou fosfatase alcalina, cm capacidade de detetar anticorpos de Ratinho e Coelho;

b) Fornecimento dos reagentes necessários à execução da metodologia automatizada proposta, para os anticorpos que o serviço utiliza, de acordo com a lista em anexo ao presente caderno de encargos, e que estejam disponíveis para o efeito no catálogo da empresa;

c) Fornecimento dos anticorpos primários em soluções pré-diluídas para a realização dos ensaios ICQ;
d) Fornecimento de lâminas de vidro adequadas à realização destes testes de imunocitoquímica conforme os quesitos do equipamento proposto;
e) Será necessário proceder à aferição dos soros primários para esta metodologia, sendo os custos assumidos pela entidade que fornecer o serviço (estimativa de 500 testes);
f) Fornecimento de consumíveis para 1000 testes sem anticorpo de outras casas comerciais de modo a automatizar a técnica.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 20.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM

4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO II

Comunicações e notificações

Cláusula 21.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

Contagem dos prazos

Cláusula 22.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO IV

Legislação aplicável

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO V

Resolução de litígios

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.